DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2939/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20244/2015
PROTOCOLO	:	1645633
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP, FABRICIO FERNANDES NEVES – ME E PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE REPAROS DE LÂMPADAS E PONTOS NOVOS A SEREM ATENDIDOS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE REPAROS DE LÂMPADAS E PONTOS NOVOS A SEREM ATENDIDOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 038/2015 (peça 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 079/2015, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP, FABRICIO FERNANDES NEVES – ME E PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E**

EQUIPAMENTOS LTDA., conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 3.178/2011, para a aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção da iluminação pública, de reparos de lâmpadas e pontos novos a serem atendidos.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 27/8/2015 (peça 18-pág. 9) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 15/9/2015 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–103/2016 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 79/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 38/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 1241/2016 (peça 20), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 079/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2015.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

A ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 079/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2015, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP, FABRICIO FERNANDES NEVES – ME E PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator